



**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 721**

**PROJETO DE LEI Nº 13.863**

**PROCESSO Nº 91.446**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei autoriza concessão de subvenção social às entidades culturais que especifica.

A propositura encontra sua justificativa à fl. 09, e vem instruída com os Anexos II e III (fls. 10/13 e 14/16), composto por Planilhas de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro e análise da Diretoria Financeira da Casa (fls. 19).

A Diretoria Financeira, através do Parecer nº 0054/2022 conclui que o projeto segue apto à tramitação.

Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pela Diretora Financeira da Casa, pessoa eminentemente técnica do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Procuradoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência.

Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, IV, c/c o art. 72, III e IV), bem como atende ao art. 13, inc. V, sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, uma vez que busca autorizar a concessão de subvenção social às entidades culturais que se encontram aptas ao recebimento da benesse no exercício de 2022 e 2023, especificando o valor a ser destinado a cada uma, obtendo para tal, a necessária autorização legislativa.

Ademais, trata-se, de legítimo exercício da competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no art. 30, inc. I da Constituição Federal.





Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva da Comissão de Finanças e Orçamento e de Educação, Ciência e Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

**QUÓRUM:** maioria simples (art. 44, *caput*, da LOJ).

Jundiaí, 21 de novembro de 2022.

**Fábio Nadal Pedro**  
Procurador Jurídico

**Pedro Henrique O. Ferreira**  
Agente de Serviços Técnicos

**Marissa Turquetto**  
Estagiária de Direito

**Mariana Coelho do Amaral**  
Estagiária de Direito

**Vinícius Augusto M. N. Soares**  
Estagiário de Direito

